CAU/AM Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas

Serviço Público Federal

cauam.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 00149.000143/2026-84

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção e instalação da rampa de acessibilidade da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas, contemplando adequações estruturais, correções de inclinação, acabamento e demais intervenções necessárias, com apresentação do RRT ou ART para execução do serviço, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes, visando garantir segurança, funcionalidade e pleno acesso às dependências da instituição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada por item, com condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	EMPRESAS				
				M S DE SOUSA RECALDE	CONRADO CONSTRUTORA	METALÚRGICA LIMA	SB ESTRUTURAS	UNIVERSAL ENGENHARIA
				VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
1	Confecção e instalação de rampa de acesso medindo 2,86m por 2,40m, em estrutura metálica, com tamponamento estruturado em placa masterboard 40mm, revestido com acabamento de piso vinílico em manta, com fornecimento de todo material. Reuso/aproveitamento do corrimão atual, reestruturado. Remoção de toda a estrutura da rampa existente.	UND	01	R$ 15.800,00	R$ 17.226,87	R$ 7.600,00	R$ 6.780,00	R$ 29.988,20

1.3. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme sua natureza.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura ou da data da última assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por objetivo promover a substituição da rampa de acesso existente na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM, a qual atualmente apresenta **problemas estruturais que comprometem sua estabilidade, segurança e funcionalidade**, não sendo tecnicamente viável a realização de reparos ou intervenções corretivas que garantam sua adequada utilização.

2.2. Após avaliação das condições físicas da estrutura existente, verificou-se que a rampa apresenta sinais de deterioração estrutural, o que pode comprometer a segurança dos usuários e dificultar o acesso às instalações da instituição. Diante desse cenário, a alternativa mais adequada consiste na **remoção da estrutura atual e execução de uma nova rampa**, projetada e executada de acordo com as normas técnicas vigentes.

2.3. A medida visa garantir condições adequadas de acessibilidade às instalações do Conselho, assegurando o acesso seguro e autônomo de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais usuários que utilizam os serviços da instituição.

2.4. A implementação de soluções de acessibilidade em edificações de uso coletivo encontra respaldo na Lei nº 13.146/2015, que estabelece normas e critérios destinados a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, incluindo o direito de acesso a edificações públicas e privadas de uso coletivo.

2.5. Além disso, a execução da nova rampa deverá observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, garantindo que o projeto e a execução atendam aos critérios de dimensionamento, inclinação, largura, corrimãos, sinalização e demais elementos de acessibilidade exigidos pela normativa.

2.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada torna-se necessária para assegurar a adequada execução da estrutura, com observância aos padrões técnicos, de segurança e de acessibilidade aplicáveis, promovendo a melhoria das condições de acesso às dependências do CAU/AM e garantindo atendimento adequado ao público.

2.7. A especificação dos itens são as que constam no item 1.2 deste termo de referência.

2.8. O objeto da contratação estava previsto no Plano de Ação do exercício 2026, especificadamente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM, conforme detalhamento a seguir:

I - **Conta Contábil:** 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas

II - **Centro de Custo:** 4.02.16 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A substituição da rampa de acesso existente justifica-se pela necessidade de garantir **condições seguras de acessibilidade ao edifício institucional**, considerando que a estrutura atual apresenta comprometimento estrutural que inviabiliza sua utilização segura e impede a realização de reparos eficazes.

3.2. A inexistência de uma estrutura de acesso em condições adequadas pode gerar riscos à integridade física dos usuários e comprometer o atendimento ao público, além de contrariar os princípios de acessibilidade e inclusão social.

3.3. A execução de nova rampa permitirá:

a) garantir acessibilidade universal ao edifício;

b) eliminar barreiras arquitetônicas;

c) melhorar as condições de circulação e acesso ao público;

d) adequar a edificação às normas técnicas vigentes;

e) promover maior segurança e autonomia aos usuários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de materiais sustentáveis: A empresa contratada deverá priorizar o uso de materiais com menor impacto ambiental, tais como materiais recicláveis, reciclados ou provenientes de fontes ambientalmente responsáveis, sempre que tecnicamente viável, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais.

4.1.2. Gestão adequada de resíduos da obra: Durante a execução dos serviços, a contratada deverá realizar a correta segregação , armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente, priorizando reciclagem e reaproveitamento quando possível.

4.1.3. Redução de impactos ambientais na execução: A empresa deverá adotar práticas construtivas que minimizem impactos ambientais, como redução de desperdícios de materiais, controle de poeira e ruídos, e uso racional de água e energia durante a execução do serviço.

4.1.4. Descarte ambientalmente responsável: A empresa contratada deverá orientar o CAU/AM quanto às boas práticas de descarte e logística reversa ao final da vida útil do equipamento, reforçando o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.5. Durabilidade e eficiência da solução construtiva: A rampa deverá ser projetada e executada com materiais e técnicas que garantem maior vida útil, baixa necessidade de manutenção e segurança, reduzindo custos e impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da estrutura.

4.1.6. Materiais e processos de fabricação sustentáveis: Sempre que possível, o equipamento deve ser produzido utilizando materiais de menor impacto ambiental e processos fabris alinhados a padrões sustentáveis reconhecidos internacionalmente.

4.1.7. Conformidade com normas ambientais e de acessibilidade: A empresa deverá observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis , garantindo que a obra atenda simultaneamente aos requisitos de acessibilidade e sustentabilidade previstos na legislação e nas boas práticas de construção pública sustentável.

4.1.8. Transporte e logística eficiente: O fornecedor deverá utilizar, sempre que possível, práticas de logística que reduzam a emissão de gases poluentes, como a otimização de rotas e o uso de embalagens compactas para transporte.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do serviço é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e/ ou da data do aceite do instrumento equivalente.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O serviço deverá ser feito no seguinte endereço: **Avenida Tancredo Neves, nº200 (antigo nº18), Parque Dez de Novembro, CEP 69054-700, Manaus/AM.**

5.4. Deverá ser feito dentro do seguinte horário: segunda a sexta-feira de 08h00 as 14h00.

5.5. Deverá ser apresentado pela contratada o **RRT** ou **ART** para a execução do serviço.

5.6. Os serviços a serem executados deverão contemplar, no mínimo:

a) **Demolição ou remoção da rampa existente**, incluindo retirada de entulhos e destinação adequada dos resíduos, sendo que o corrimão deverá ser reutilizado;

b) **Preparação da base e infraestrutura necessária para instalação da nova rampa**;

c) **Execução da nova rampa de acessibilidade**, em material apropriado e com acabamento antiderrapante;

d) **Instalação de corrimãos e guarda-corpos**, conforme exigências normativas;

e) **Adequação do piso e nivelamento da área adjacente**, se necessário;

f) **Execução de sinalização de acessibilidade**, quando aplicável;

g) **Limpeza final da área e entrega da estrutura em plenas condições de uso.**

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A rampa deverá ser executada em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, incluindo, mas não se limitando a:

a) inclinação máxima conforme desnível existente;

b) largura mínima adequada para circulação de usuários;

c) estrutura metálica, com tamponamento em placa masterboard 40mm

d) piso com **revestido em manta vinílica**;

e) reutilização e instalação do **corrimão atual** em um lado;

f) prolongamento de corrimãos conforme exigido pela norma;

g) patamares de descanso quando necessários;

h) acabamento adequado para uso externo e resistência às intempéries.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.24. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

8.24.1. Em situações de emergência (art. 75, VIII, da Lei nº14.133/2021), a contratação direta é permitida, e a urgência da situação pode reforçar a necessidade de pagamento antecipado para garantir a disponibilidade imediata do serviço ou bem essencial. Será permitido antecipação parcial do valor contratado correspondente a cinquenta por cento (50%) do valor do serviço.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.10. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.18. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.19. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.27. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) b) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped ou modelo registrado na Junta Comercial do Estado competente.

9.33. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.37. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.38. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade.

9.39. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.40. Apresentação do responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

9.41. Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.42. Apresentação do RRT ou ART para execução do serviço.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 16.513,44 (Dezesseis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento próprio do CAU/AM.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - **Conta Contábil:** 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas

II - **Centro de Custo:** 4.02.16 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Manaus, 19 de março de 2026.

WENDEL NUNES PATROCÍNIO
Assessor de Gerência do CAU/AM

CRISTIANNE DA SILVA MACÊDO
Gerente Adm. e Financeira do CAU/AM

Documento assinado eletronicamente por **WENDEL NUNES PATROCÍNIO**, **Assessor de Gerência**, em 19/03/2026, às 14:55 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANNE DA SILVA MACÊDO**, **Agente de Contratação**, em 20/03/2026, às 10:33 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **42B94205** e informando o identificador **0931887**.